



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/2021

Modifica o artigo 162 e acrescenta o parágrafo 1º ao mesmo artigo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Acrescenta o parágrafo 1º ao artigo 162, e modifica o artigo 162 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, ficando ambos com a seguinte redação:

Art. 162 A discussão e a votação de matéria constante da Ordem do Dia, salvo disposição expressa em contrário, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§1º Salvo disposição expressa em contrário, todas as matérias levadas à votação dependerão do voto favorável da maioria simples dos Vereadores votantes, considerando apenas os presentes na votação.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 10 de agosto de 2021

Dylan Roberto Viana Dantas
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
10/08/2021 09:53 21022 1/2



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Com o intuito de dar mais clareza e evitar interpretações errôneas do texto do artigo 162 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, e também para deixá-lo com texto idêntico ao do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, que trata da mesma matéria apresentamos o seguinte PR para apreciação dos nobres colegas.

S/S., 10 de agosto de 2021

Dylan Roberto Viana Dantas
Vereador

§ 2º Não serão permitidos apartes:

I - à palavra do Presidente;

II - paralelos ou cruzados;

III - por ocasião de encaminhamento de votação;

IV - em questão de ordem;

V - quando o orador declarar que não os permite.

Seção III Das Questões De Ordem

Art. 160. Questão de Ordem é toda a dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento e sua aplicação.

§ 1º As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação das disposições regimentais que pretendem elucidar.

§ 2º Se o Vereador, ao levantar uma questão de ordem, não observar as disposições do § 1º, o Presidente poderá, desde logo, cassar-lhe a palavra.

§ 3º Para formular questão de ordem o Vereador disporá de até 05 (cinco) minutos.

Art. 161. Caberá ao Presidente resolver, soberanamente, as questões de ordem.

Parágrafo único. O Presidente poderá delegar ao Plenário, se assim o entender, a decisão da questão de ordem suscitada.

Título VII Das Votações

Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 163. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

I - Código Tributário do Município;

II - Código de Obras ou de Edificações;

III - Estatuto dos Servidores Municipais;